Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Aprovado por TODOS
Em: 13/03/18
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PREFEITURA DE SÃO JORGE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI Nº 011 , DE 12 DE MARÇO DE 2018.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 011
Em: 13/03/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR IMÓVEIS URBANOS POR INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JORGE PIVOTTO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóveis abaixo descritos, localizadas nesta cidade de São Jorge – RS, da matrícula nº 23.274, do Livro número 2 no Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata – RS, por interesse público, com base no item "i", do Artigo 5º do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Inciso I – Área destinada ao prolongamento da Avenida Daltro Filho.

Parte de terras de cultura, localizada em São Jorge-RS, com a área de 3.163,00 m², medindo e confrontando: ao **Nor-Nordeste**, na extensão de 20,02 m, com o leito da Avenida Daltro Filho; ao **Su-Sudeste**, na extensão de 25,02 m, com terras remanescentes de Belchior da Silva; a **Les-Sudeste**, na extensão de 150,32 m, com terras remanescentes de Belchior da Silva, parte com o leito da Rua B e novamente com terras remanescentes de Belchior da Silva; e as **Oes-Noroeste**, na extensão de 165,98 m, com terras de Aniversindo Carvalho da Silva e sua mulher.

Inciso II - Área destinada a abertura da Rua B, para dar acesso ao imóvel do Município destinado à Unidade Básica de Saúde

Parte de terras de cultura,localizadas em São Jorge-RS, com a área de 812,95m², medindo e confrontando: ao **Oés-Noroeste**, na extensão de 15,27 m com o leito da Avenida Daltro Filho; ao **su-sudeste** na extensão de 15,00 m, com terras da Sollare Construtora e

Incorporadora Ltda; a**nor-nordeste** é formado por linha quebrada com dois segmentos a saber: o primeiro que partindo da confrontação Oes-Noroeste, na direção Oes-noroeste-les-sudeste na extensão de 46,53 metros, confrontando com terras de remanescentes de Belchior da Silva, e o segundo na direção nor-noroeste –su-sudeste na extensão de 14,07 m com terras do Município de São Jorge e ao **su-sudoeste**, também é formado por uma linha quebrada com dois segmentos de reta, a saber: o primeiro partindo da confrontação Oes-Noroeste, na direção oés-noroeste-lés-sudeste, na extensão de 38,74 m, e o segundo na direção na direção nor-noroeste-su-sudeste na extensão de 7,58 m, ambos com terras remanescentes de Belchior da Silva. O ponto de encontro da confrontação oés-noroeste, com o primeiro segmento da confrontação nordeste, em projeção no sentido su-sudoeste-nor-nordeste por 87,76 metros encontra a Rua do Parque.

Art. 2º - As áreas desapropriadas já estão sendo utilizadas como arruamento, ligando a Unidade Básica de Saúde, o Parque Municipal de Rodeios, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini e a Creche, mas permanecem registradas em nome do Sr. Belchior da Silva e sua esposa.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumentos preliminares, decretos e escritura pública e competentes registros, bem como realizar investimentos nas áreas desapropriadas.

Art. 4º - Os imóveis serão desapropriados pelo preço simbólico de R$ 100,00 (cem reais), conforme documento assinado pelo proprietário e sua esposa.

Parágrafo Único - As despesas relacionadas a presente lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 12 de março de 2018.

JORGE PIVOTTO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Exmo. Sr.

VEREADORDANILO SALVALAGGIO
DD Presidente do Legislativo Municipal
SÃO JORGE – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Lei Municipal de nº 1.287, de 07 de março de 2014 já autorizou o Poder Executivo receber em doação os imóveis destinados ao arruamento, mas há divergência quanto a área descrita na referida lei e não tem sido aprovado junto ao cartório de registro de Imóveis de Nova Prata – RS, que exige que o procedimento a ser realizado seja a desapropriação e não a doação, havendo portanto necessidade de adequações, que já tem sido incluídas no Projeto ora apresentado.

No caso concreto há interesse público na regularização dos imóveis, pois estão sendo utilizados como arruamento, mas permanecem registrados em nome de Belchior da Silva.

O mapa juntado demonstra que as áreas desapropriadas ligam imóveis públicos, sobre os quais está construída a Unidade Básica de Saúde, Parque Municipal de Rodeios, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Benício Tamanini e a creche, visto na época em que têm sido realizada as edificações não ter sido realizado o processo legal.

Necessitando autorização legislativa para os procedimentos a serem tomados.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 12 dias do mês de março de 2018.

JORGE PIVOTTO
Prefeito Municipal